



DECRETO Nº 604/2013

Autoriza subdivisão de imóvel de propriedade de OXC EMPREENDIMENTOS LTDA e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a subdivisão do lote nº 114-C, da gleba nº 03-FB, com área de 45.827,53 m², matrícula nº 28.291, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, de propriedade de OXC EMPREENDIMENTOS LTDA, denominado LOTEAMENTO MORADA DO SOL, conforme requerimento protocolado sob nº 8.646/2013.

Art. 2º - A área de 28.489,01m² destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra nº 1663, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 3.997,15 m²., lote nº 02, com área de 1.049,24 m²; lote nº 03, com área de 1.151,45 m²; lote nº 04, com área de 1.323,46 m².

II - Quadra nº 1664, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 3.370,21 m²; lote nº 02, com área de 1.059,12 m²; lote nº 03, com área de 1.214,66 m².

III - Quadra nº 1665, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 373,43 m²; lote nº 02, com área de 300,00m²; lote nº 03, com área de 300,00 m²; lote nº 04, com área de 373,43 m²; lote nº 05, com área de 324,00 m²; lote nº 06, com área de 324,00 m²; lote nº 07, com área de 324,00 m²; lote nº 08, com área de 324,00 m²; lote nº 09, com área de 324,00 m²; lote nº 10, com área de 324,00 m²; lote nº 11, com área de 324,65 m²; Lote nº 12, com área de 327,74 m²; lote nº 13, com área de 607,76 m²; lote nº 14 com área de 324,00m².

IV - Quadra nº 1666, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 373,43 m²; lote nº 02, com área de 300,00 m²; Lote nº 03, com área de 300,00 m²; lote nº 04, com área de 373,43 m²; lote nº 05, com área de 324,00 m².; Lote nº 06, com área de 324,00 m²; lote nº 07, com área de 362,00 m²; lote nº 08, com área de 336,61 m². Lote nº 09, com área de 580,83 m².; Lote nº 10, com área de 324,00 m².

V - Quadra nº 1667, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 373,43 m²; lote nº 02, com área de 417,52 m²; lote nº 03, com área de 300,00 m²; lote nº 04, com área de 355,72 m²; lote nº 05, com área de 300,00 m²; Lote nº 06, com área de 390,62 m²; lote nº 07, com área de



300,00 m²; lote nº 08, com área de 352,31 m²; lote nº 09, com área de 425,07 m²; lote nº 10, com área de 438,01 m².

VI – Quadra nº 1668, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 2.010,53 m²; lote nº 02, com área de 1.187,20 m²;

Art. 3º - A área de 13.667,12m² destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

- I – Perimetral Ayrton Senna, com área de 1.898,88 m²;
- II – Rua Fiorelo Campagnolo, com área de 2.103,28 m²;
- III – Rua José Angelino Lopes de Mello, com área de 3.572,35 m²;
- IV – Rua Dileta Soster, com área de 1.086,35 m²;
- V – Rua Ademir Policarpo Pereira, com área de 805,83 m²;
- VI – Avenida Delfino Casagrande, com área de 2.180,09 m²;
- VII – Avenida Nova Seção, com área de 2.020,34 m²;

Art. 4º - A área abaixo descrita, destina-se a Área Verde e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

- I – Área Verde, com área de 3.671,40 m².

Art. 5º - O lote nº 03 da Quadra nº 1663, com área de 1.323,46 m², e o lote nº 04 da Quadra 1663, com área de 1.151,45 m², destina-se a fins institucionais e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Área institucional referente ao loteamento ora instituído perfaz o total de 2.010,53m², sendo que o loteador o entregará ao Município uma área de 2.474,91 m².

Parágrafo Único - A diferença entre a área total titulada ao Município e a área institucional definida por Lei (7%), que perfaz o total de 464,34m², será considerada antecipação de área institucional e poderá ser descontada na proporção de metragem a título de área institucional, a qualquer tempo, em futuros loteamentos executados pela empresa OXC empreendimentos Ltda., ou a empresa indicada pela mesma.

Art. 7º - Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo protocolado sob nº 8646/2013, todos subscritos pela Arquiteta e Urbanista Liziane Karla Teston Behne – CAU nº 76838-3, conforme RRT nº 888288, e pelo técnico em agrimensura Davi Aurelio Lorenzetti – Crea PR- nº964/TD, conforme ART nº 20130220366.

Art. 8º - O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.



Art. 9º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei;

Art. 10º - O Município não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com o artigo 47 da Lei Municipal nº 3372/2007, de 13 de julho de 2007.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2013.

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL